

Contrato Administrativo nº 8/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram a **Câmara Municipal de Lagoa da Prata**, situada à Rua Ângelo Perilo, nº 35, Centro, na cidade Lagoa Prata - Minas Gerais, CEP 35.590-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.897.302/0001-11, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Antônio Justino Filho, portador da carteira de identidade nº MG – 9.312.186, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 995.528.336-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50, situada na Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.180-120, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Léu Soares de Oliveira, doravante neste ato denominada **CONTRATADA**, com fundamento no PRC nº 43/2023, Inexigibilidade nº 18/2023, firmam o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - A realização do presente contrato e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13/07/90; nos Artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei 10.097, de 19/12/2000; no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, e nas demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis, bem como na Portaria nº 671 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - Constituem parte integrante deste contrato os Contratos de Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

2.1 - Promover a formação técnico-profissional metódica de jovens com idade entre 15 e 24 anos incompletos, inscritos em programa de aprendizagem.

2.2 - Priorizar o atendimento aos jovens mais necessitados, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil.

2.3 - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco social.

2.4 - Contribuir para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da Aprendizagem.

2.5 - Profissionalizar o jovem e inseri-lo no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA:

3.1 - O ciclo para o atendimento do jovem no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** consiste em inscrição, cadastramento, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula em Curso de Aprendizagem Empresarial, encaminhamento para a

CONTRATANTE, acompanhamento psicossocial, acompanhamento de conduta, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de jovens que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho na **CONTRATANTE**.

3.3 - Ambientação - 20 dias sequenciais no início do contrato - formação teórica - 4 horas diárias. Formação Prática - 4 dias por semana na empresa - 4 horas diárias. Encontros Semanais - 1 dia por semana na formação teórica - 4 horas diárias. Encontro Complementar (Capacitação Final) - 5 últimos dias úteis antes do encerramento do contrato - formação teórica - 4 horas diárias. com a seguinte carga horária: 1580 hs - 4hs/dia e 395 dias de programa, sendo de formação teórica 400 horas/100 dias e de formação prática 1180/295 dias. Assim divididos 80 horas (20 encontros sequenciais), 300 horas (75 encontros) semanais e 1180 horas (285 dias uteis) de formação prática. Com 20 horas (05 encontros sequenciais) de encontros complementares)

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS:

4.1 - Para efeito deste contrato compõem os custos as despesas diretas e as despesas de investimentos indiretos exigidos pelo PROGRAMA.

4.2 - Como despesas diretas serão consideradas os salários e os encargos sociais. Como despesas indiretas serão consideradas a gestão educacional e profissionalizante, a gestão trabalhista, a gestão dos benefícios geridos pela **CONTRATADA** e as provisões respectivas. Os salários e os encargos sociais da aprendizagem serão corrigidos de acordo com a variação do salário mínimo nacional, ou regional, quando for o caso. Correções diferenciadas a maior só serão aplicadas quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 - As despesas diretas e indiretas, conforme PLANILHA DE CUSTOS que constitui parte integrante deste contrato será atualizada anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, tendo por base o INPC-IBGE.

4.3.1 - A Câmara Municipal, ora contratante, informará à contratada o valor do Auxílio-alimentação a ser pago aos Aprendizes, sendo que este valor será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do IBGE, todo mês de janeiro.

4.4 - As importâncias a serem pagas mensalmente deverão ser depositadas em favor da **CONTRATADA**, que emitirá boleto bancário com os dados da matriz até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, além do competente recibo de pagamento.

a) As importâncias referentes à Gestão Educacional e Profissionalizante do programa serão cobradas mensalmente em parcelas correspondentes à duração do Contrato de Aprendizagem dos jovens e a partir de sua assinatura, respeitada as condições da PLANILHA DE CUSTOS.

b) Na hipótese do aprendiz gozar férias durante a aprendizagem, não haverá pagamento da parcela referente a salários e encargos trabalhistas durante este período, uma vez que os referidos valores foram provisionados mensalmente.

c) Não havendo gozo de férias durante o período de vigência do contrato de aprendizagem, o valor provisionado será pago ao jovem na ocasião do encerramento do contrato, como acerto de férias vencidas.

d) Da mesma forma, não haverá cobrança da CONTRATANTE dos valores relativos ao 13º salário por ocasião de seu pagamento, uma vez que também estes valores foram provisionados mensalmente.

4.5 - Como despesas indiretas serão consideradas investimentos, o imobilizado, a adequação da estrutura física, administrativa, técnica, operacional e outras atividades necessárias à execução cotidiana, à expansão e continuada melhoria do PROGRAMA.

4.6 - A parcela mensal referente ao aprendiz que se desligar antecipadamente será calculada até a data da comunicação formal, conforme cláusula 6.1.6.

4.7 - No primeiro mês de vigência do contrato será cobrada uma parcela única por aprendiz, destinada à aquisição dos materiais e uniforme usados no curso de aprendizagem teórica.

4.8 – A FICHA DE CADASTRO, parte integrante deste contrato, deverá ser preenchida pela **CONTRATANTE** com as informações necessárias ao envio do boleto e recibo citados na Cláusula 4.4. Estas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados fornecidos.

4.9 - O fornecimento de dados incorretos ou desatualizados não desobriga o pagamento na data acordada podendo, inclusive, acarretar as penalidades da Cláusula Nona.

4.10 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: **01.02.031.0101.6.007.3390-39.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS:

5.1 - O valor de que trata a PLANILHA DE CUSTOS será revisto e automaticamente repassado para a **CONTRATANTE**, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário.

5.2 - De acordo com a nova sistemática criada a partir da publicação da Súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação.

5.3 - Nas ocorrências de situações não previstas neste contrato, deverá ser obedecido o que preceituam a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber a cota solicitada de Aprendiz(es) para cumprir o processo de aprendizagem pelo período de 19 (dezenove) meses, conforme Contrato de Aprendizagem. A quantidade poderá ser modificada de acordo com decisão e solicitação por escrito da **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Proporcionar ao Aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela **CONTRATADA** em conformidade com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da CONTRATANTE e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho, visando ao Aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização, e ainda, o disposto na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.3 - Informar aos educadores do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como assegurar aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e avaliação.

6.1.4 - Estabelecer jornada diária e semanal de acordo com o que é estabelecido na CLT, na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, e o disposto na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.5 - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto e remessa mensal à **CONTRATADA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

6.1.6 - Comunicar formalmente, por escrito e imediatamente, à **CONTRATADA**, casos de afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os desligamentos antecipados. A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização.

6.1.7 - Comunicar por escrito, imediatamente, à **CONTRATADA**, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.8 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através de ofício, casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.

a) As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do Art. 10 da Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;

III – ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e,

IV – a pedido do aprendiz.

V - fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e morte do empregador constituído em empresa individual, hipótese em que o

aprendiz terá direito, além das verbas rescisórias devidas, à indenização prevista no art. 479 da CLT.

b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do jovem aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da **CONTRATADA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.

c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.

6.1.9 – Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato, desde que seja observado para rescisão antecipada o que prevê a Cláusula 6.1.8, letra “a”, itens I, II, III e IV.

6.1.10 – O encerramento deste contrato de Parceria não é causa de rescisão contratual de aprendizes cujos contratos deverão ser cumpridos nos seus prazos, assim como as obrigações deles advindas.

6.1.11 - Em obediência ao Decreto nº 5.598 de 1º de Dezembro de 2005, em seu artigo 28, parágrafo único, nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, sob a pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT. Para tanto, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar novo formulário de solicitação de aprendiz após a rescisão ou extinção do contrato de aprendizagem.

6.1.12 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela **CONTRATADA**.

6.1.13 - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.14 – Participar das reuniões de acompanhamento do adolescente quando houver solicitação da **CONTRATADA**.

6.1.15 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

6.1.16 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.2 - Caberá à CONTRATADA:

6.2.1 – Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**.

6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do orientador do PROGRAMA na Empresa.

6.2.3 - Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista, conforme cronograma anexo.

6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a Lei 10.097/2000, CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.

6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

6.2.6 - Contratar e encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na **CONTRATANTE**, com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.

6.2.7 - Elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** a escala de férias dos aprendizes.

6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.

6.2.9 – Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.11 – Prestar à **CONTRATANTE** a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.

6.2.12 – Selecionar e contratar Educadores Sociais para ministrar a formação teórica.

6.2.13 – Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.

6.2.14 - Avaliar o processo de aprendizagem.

6.2.15 – Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.

6.2.16 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

6.2.17 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

6.2.18 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

6.2.19 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de profissionalização.

6.2.20 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FOLHA DE PONTO:

7.1 - A **CONTRATANTE** é obrigada a enviar à **CONTRATADA** as folhas de ponto dos aprendizes contratados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.2 - O não envio das folhas de ponto e concessão às horas extras é em total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, acarretando também no impedimento de eventuais descontos de faltas ocorridas do mês.

7.3 - As folhas de ponto deverão ser encaminhadas ao departamento de pessoal da **CONTRATADA** no endereço constante no cabeçalho acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

Celebra-se o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e podendo ser encerrado por discordância de qualquer das partes, com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitados os prazos e as causas de rescisão dos contratos individuais dos aprendizes conforme a cláusula 6.1.1.

8.1 - Nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

8.2 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

8.3 – A contratante assume o compromisso de prorrogar o prazo deste Contrato ou firmar novo contrato pelo período restante e suficiente para a complementação do tempo de capacitação do Aprendiz, nos termos da Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** por eventuais juros e multas incidentes sobre as despesas citadas na PLANILHA DE CUSTOS caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.4.

9.2 - Estipula-se para fins do item anterior juros de 1% (um por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa sobre o débito na hipótese de atraso de pagamento.

9.3 - EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO:

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;**

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;**

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;**

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos Artigos 79 e 80 do referido diploma legal, e ainda:

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;

b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;

d) no caso de falência da Contratada;

e) Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato até o mês de março do ano de 2024, ocasião em que será firmado um novo instrumento de contratação, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da referida Lei.

2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

11.2 - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.

11.3 - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.

11.4 - O desligamento do Aprendiz dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.8, letra a, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, acorde Artigo 6º e 55 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata – Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, digitalmente, na forma da Lei.

Lagoa da Prata, 03 de outubro de 2023.

Antônio Justino Filho
Presidente

Ângela de Alvarenga Batista Barros
Presidente

PLANILHA DE CUSTOS

LAGOA DA PRATA - CAMARA MUNICIPAL - APRENDIZAGEM - 02out23																									
Reponsável pela execução		2023	2024	2025	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	Total orçado	
Descrição das etapas/fases					out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25		
Orçado x Realizado	Quant	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Orçado																				
Meta Física	2				2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
RECEITA																									
Receita do Parceiro	2				3.788,76	3.652,76	3.652,76	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	4.049,93	4.049,93	4.049,93	4.049,93	73.396,71
DESPESAS																									
Pessoal Aprendiz (A)																									
																								39.791,45	
1	Salário mensal do Aprendiz (20h/s)	2	619,99	681,99	750,19	1239,98	1239,98	1239,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1363,98	1500,38	1500,38	1500,38	1500,38	26.089,22	
2	Provisões e Encargos mensais	2	325,62	358,19	394,01	651,24	651,24	651,24	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	716,37	788,01	788,01	788,01	788,01	13.702,23	
Serviço de Terceiros																									
																								16.353,26	
3	Vale Alimentação (426,77/mensal)	2	426,77	426,77	426,77	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	853,54	16.217,26	
4	Uniformes (17,00 x 4 unidades)	2	68,00			136,00																		136,00	
Custo Administrativo (B)																									
																								17.252,00	
5	Gestão Socioeducacional	2	300,00	300,00	300,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	11.400,00	
6	Gestão de Serviços e Benefícios	2	154,00	154,00	154,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	308,00	5.852,00	
Total			1.894,38	1.920,95	2.024,97	3.788,76	3.652,76	3.652,76	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	3.841,89	4.049,93	4.049,93	4.049,93	4.049,93	73.396,71

Valor da Proposta: R\$ 73.396,71

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Quantidade de Aprendizes: 2 (dois)

Período de Execução: 19 (dezenove) meses.

Modalidade de Contratação: Lei nº 13.019/2014 ou Lei nº 8.666/93

Contrato Administrativo 08-2023 - Rede Cidadã 3 pdf

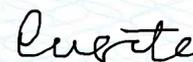
Código do documento 13188c31-be65-49c5-b9fe-4b2c0d13d26e



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Antônio Justino Filho
toninhodalaje@lagoadaprata.mg.leg.br
Assinou



Eventos do documento

03 Oct 2023, 09:23:08

Documento 13188c31-be65-49c5-b9fe-4b2c0d13d26e **criado** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email: anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2023-10-03T09:23:08-03:00

03 Oct 2023, 09:25:09

Assinaturas **iniciadas** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email: anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2023-10-03T09:25:09-03:00

03 Oct 2023, 12:09:02

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 177.40.194.91 (177.40.194.91.static.host.gvt.net.br porta: 40560) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2023-10-03T12:09:02-03:00

03 Oct 2023, 13:45:14

ANTÔNIO JUSTINO FILHO **Assinou** - Email: toninhodalaje@lagoadaprata.mg.leg.br - IP: 201.222.28.9 (201.222.28.9.user.newise.com.br porta: 50108) - Documento de identificação informado: 995.528.336-04 - DATE_ATOM: 2023-10-03T13:45:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):72b21fd9091fa63a551fca81479da0c0baa28a20299ff9ffd5a31a5e807885f4

(SHA512):58b2fff5b2236abb5f1b8376f80745972ec02a2890277d6b9e056fa5d6d3b701e88e12dd85382adb651c27015c253a756ffe0465c51c1d4a4f8c266181b34262

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign